

Em, 29 de setembro de 1992

LEI Nº 1828/92

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos e proventos dos Funcionários e Servidores do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

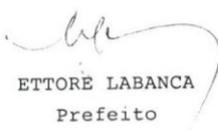
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município' autorizado a conceder reajuste de vencimentos de funcionários, servidores de cargos comissionados, aposentados e pensionistas, no correspondente de 100% (cem por cento) sobre os valores salariais recebidos em agosto findo.

Parágrafo Primeiro - Ficam também reajustados em 100% (cem por cento), os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, tão logo a arrecadação da Prefeitura permita, pagar a complementação do salário mínimo legal.

Art. 3º - Os recursos para fazer as despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º da presente Lei, serão originários das dotações do orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ETTORE LABANCA  
Prefeito